



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 13.436/25
PROCESSO Nº 13.445/24
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 84/24

CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E HOSPITAL MAHATMA GANDHI.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **MÁRCIO CIDADE GOMES**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995 e pela Prefeita Municipal, Sra. **SUÉLLEN SILVA ROSIM**, doravante denominado “**MUNICÍPIO**” e de outro lado à Organização Social, **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, com sede na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP: 15.810-150, portadora do CNPJ nº 47.078.019/0001-14, representada por seu Presidente, Sr. **LUCIANO LOPES PASTOR**, portador do RG nº 23.180.145-2 e CPF nº 205.467.898-89, daqui em diante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1.998, a Lei Municipal nº 7.034, de 02 de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.743, de 12 de abril de 2.018, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Gestão o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO HORÁRIO ESTENDIDO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO A DESTE CONTRATO DE GESTÃO, bem como Plano de Trabalho, que integra este Contrato de Gestão, Processo Administrativo nº 13.445/24 e Plano de Trabalho apresentada pela ENTIDADE conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão, as partes estabelecem:

- a) Que a ENTIDADE dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda;
- b) Que a ENTIDADE não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este contrato com a Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA, RESCISÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, a partir da data de ordem de início de execução do contrato, podendo o contrato ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Cláusula Terceira: DA PREVISÃO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1. Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, prevista no artigo 14 da Lei Municipal nº 7.034, de 02 de março de 2.018 e pelo art. 33 do Decreto Municipal nº 13.743, de 12 de abril de 2.018, a permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura deste contrato vigorará durante a vigência do presente Contrato de Gestão.

3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela ENTIDADE em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes dos usos dos mesmos, sob pena de indenizar o MUNICÍPIO dos danos causados.

3.3. Em caso de término do contrato ou desqualificação da ENTIDADE, esta deverá entregar ao MUNICÍPIO a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste Contrato de Gestão, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do art. 33, parágrafo único do Decreto Municipal nº 13.743, de 12 de abril de 2.018.

3.4. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada pelo Termo Aditivo.

3.5. A ENTIDADE solicitará e o MUNICÍPIO adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.6. Anualmente, ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO, a ENTIDADE deverá entregar em meio eletrônico, relatório atualizado de patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.436/25

3.7. Nos termos do art. 14 de Lei Municipal nº 7.034, de 02 de março de 2.018, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

3.8. A permuta que se refere o item 3.7 dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular do MUNICÍPIO.

Cláusula Quarta: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1. Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Contrato de Gestão, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2.011, em especial os seguintes:

4.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3. A humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

4.1.1.4. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a ENTIDADE por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.5. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.6. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.1.7. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.1.8. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.1.9. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.10. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.1.11. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.1.12. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.1.13. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente das convicções religiosas da ENTIDADE;

4.1.1.14. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

4.1.1.15. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

4.1.1.16. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.436/25

- 4.2. A ENTIDADE deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas:
- 4.2.1. A ENTIDADE obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas do MUNICÍPIO por meio de suas portarias e protocolos;
- 4.2.2. A ENTIDADE obrigará-se a atender todas as Portarias Municipais em especial aquelas que se referem medicamentos, que normatiza a utilização de medicamentos que não constam da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do SUS no Município de Bauru e a que se refere a normatizar a prescrição de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao SUS sob a gestão Municipal;
- 4.2.3. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pelo MUNICÍPIO, obrigando a ENTIDADE apenas após a devida comunicação da alteração;
- 4.2.4. Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela ENTIDADE de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e da aprovação pelo MUNICÍPIO;
- 4.2.5. A ENTIDADE deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pelo MUNICÍPIO por meio de suas portarias e protocolos;
- 4.2.6. A ENTIDADE deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, como por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros;
- 4.2.7. A ENTIDADE deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pelo MUNICÍPIO e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.
- 4.3. A ENTIDADE deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pelo MUNICÍPIO, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste Contrato de Gestão, acessem todas as informações de posse da ENTIDADE, resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 4.4. A ENTIDADE deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelo MUNICÍPIO e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.
- 4.5. A apresentação das informações nos prazos fixados pelo MUNICÍPIO não exime a ENTIDADE de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados neste Contrato de Gestão durante a sua execução.
- 4.6. A ENTIDADE deverá, em seus sítios eletrônicos, publicizar informações de interesse comum acerca da utilização de recursos públicos, tais como: relação nominal, contendo cargos e salários, prestação de contas da entidade, contratos de mão de obra terceirizada na íntegra e o que mais couber, em consonância as previsões legais da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.
- 4.7. A ENTIDADE deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde, e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pelo MUNICÍPIO, e todos seus componentes:
- 4.7.1. A ENTIDADE deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, em consonância com o estabelecido na legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;
- 4.7.2. A ENTIDADE também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Município de Bauru.
- 4.8. A ENTIDADE poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável do MUNICÍPIO.
- 4.9. A ENTIDADE deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras do presente Contrato de Gestão.
- 4.10. A ENTIDADE deve seguir, no equipamento de saúde sob sua gestão, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgação dos canais oficiais da Rede de Ouvidoria SUS, bem como suas publicações realizadas em sítios eletrônicos e outras mídias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.436/25

4.11. A ENTIDADE deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contrarreferências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.12. A ENTIDADE se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde, objeto deste contrato.

4.13. A ENTIDADE se obriga a manter atualizados e arquivados os prontuários e documentos das unidades e serviços de saúde, objeto deste Contrato de Gestão, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.

4.14. Justificar aos pacientes, ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão.

4.15. Permitir visita aberta a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário.

4.16. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.17. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.18. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

4.19. Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe.

4.20. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação do MUNICÍPIO.

4.21. A ENTIDADE obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório de atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) não versão vigente à época da alta.

4.22. A ENTIDADE deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação.

4.23. A ENTIDADE deverá observar as previsões estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.24. A ENTIDADE deve estar ciente que o MUNICÍPIO detém e controla os dados de todos os sistemas de informação em uso nos seus estabelecimentos, podendo a qualquer momento, por determinação do MUNICÍPIO, requerer a interoperabilidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.436/25

4.25. A ENTIDADE se compromete ainda a:

- a) Atender ao proposto no Plano De Trabalho;
- b) Cumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações emanadas pelo MUNICÍPIO e proposta apresentada pela ENTIDADE;
- c) Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas do MUNICÍPIO e da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atender os usuários do Sistema Único de Saúde, alvo do Contrato de Gestão, garantindo os direitos e o respeito a cada um;
- e) Contratar e manter recursos humanos, adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste, assumindo os compromissos inerentes;
- f) Aplicar integralmente os recursos financeiros no desenvolvimento dos serviços, de maneira transparente e fidedigno objeto deste ajuste;
- g) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro e Presidente da Entidade, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- h) Encaminhar relatório mensal das atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pelo MUNICÍPIO, e outros documentos solicitados, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
- i) Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais da execução do presente;
- j) Participar da formação continuada promovida pelo MUNICÍPIO visando o aprimoramento dos serviços prestados, todas as vezes que se fizerem necessários;
- k) Manter o órgão MUNICÍPIO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Contrato de Gestão;
- l) Não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato De Gestão, o MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Disponibilizar a ENTIDADE os meios necessários à execução do objeto, incluindo os recursos financeiros, conforme previsto neste Contrato de Gestão e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- b) Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato de Gestão, fazendo o repasse mensal a ENTIDADE, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- c) Transferir a ENTIDADE os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conformidade com o cronograma de desembolso e com as atividades desenvolvidas;
- d) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela ENTIDADE;
- e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, deste Contrato de Gestão;
- f) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão;
- g) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- h) Assessorar tecnicamente a ENTIDADE na execução dos serviços contratados, objeto deste ajuste;
- i) Monitorar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE através dos indicadores de avaliação constantes na proposta, (através dos relatórios);
- j) Recomendar e oficializar prazo para que a ENTIDADE adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.436/25

- k) Disponibilizar os modelos de relatórios das atividades da ENTIDADE;
- l) Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, solicitando pareceres de técnicos de áreas específicas, sempre que necessário;
- m) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da ENTIDADE;
- n) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados neste Contrato de Gestão;
- o) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão;
- p) Indicar um Gestor Público, para atuar junto à ENTIDADE e fiscalizar a prestação de serviços deste Contrato de Gestão;
- q) Manter a ENTIDADE informada sobre as diretrizes Municipais.

Cláusula Sexta: DA EXECUÇÃO (ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

6.1. O Contrato de Gestão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Colaboradores pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Contrato de Gestão, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

6.3. O MUNICÍPIO designa ainda, como gestores do Contrato de Gestão, as seguintes servidoras:

- a) Gestora Titular: Sra. BARBARA TORRECILHA SPIRI, matrícula nº 35.033, e-mail: barbaraspiri@bauru.sp.gov.br;
- b) Gestora Substituta: Sra. ANA KARINA FERNANDES VIEIRA, matrícula nº 25.604, e-mail: anakarinavieira@bauru.sp.gov.br.

6.4. São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no Decreto Municipal nº 16.666, de 27 de março de 2.023:

- a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela ENTIDADE, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
- e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;
- g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
- h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
- i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
- j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a ENTIDADE para correção de deficiências;
- k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.436/25

- l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
- m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
- n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

6.5. O DUA, responsável pelo acompanhamento do Contratos de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção, sendo responsável pelas diretrizes técnicas das políticas de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a ENTIDADE, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato.

6.6. Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade, segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia do serviço contratualizado.

Cláusula Sétima: DO FINANCIAMENTO

7.1. A transferência de recursos, referentes às despesas, será realizada sob as seguintes condições:

- 7.1.1. A ENTIDADE deverá possuir contas investimento conforme fontes de investimento municipal, estadual e federal, específica e exclusiva para este Contrato De Gestão, constando como titular a ENTIDADE;
- 7.1.2. É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa;
- 7.1.3. A ENTIDADE deverá apresentar mensalmente, em sua prestação de contas, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos;
- 7.1.4. A ENTIDADE deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial através do Sistema ou outro que seja prévia e expressamente estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- 7.1.5. A ENTIDADE deverá disponibilizar permanentemente o MUNICÍPIO, responsável pelo acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

7.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.2.1. Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste Contrato de Gestão, o MUNICÍPIO pagará à ENTIDADE os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste Contrato de Gestão, no prazo e condições nele estabelecidos.

7.3. O MUNICÍPIO destinará obedecendo, ao critério estabelecido valor mensal estimado de R\$ 474.015,02 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinze reais e dois centavos) e valor total estimado anual de R\$ 5.688.180,26 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta reais e vinte e seis centavos) através da função programática vínculo nº 01.310.0000.

7.4. Ao fechamento de cada competência a entidade deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 7.4.1. A OS deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Bauru até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, recibo de pagamento e o Relatório de Atividades, e após a avaliação e aprovação dos fiscais, será realizado o pagamento no 20º (vigésimo) dia do mês;
- 7.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Bauru repassará à OS os valores definidos na Proposta Financeira, em parcelas fixas mensais, que poderão sofrer descontos embasados na avaliação do Relatório de Atividades Mensal;
- 7.4.3. Após a conferência, eventuais apontamentos serão considerados no valor do repasse, conforme descrito acima, e será solicitado à ENTIDADE o desconto dos valores no pagamento subsequente. Dependendo dos resultados obtidos, em níveis regulares e insuficientes, a Secretaria de Saúde, tomará as providências cabíveis conforme definido no Termo de Referência.

Cláusula Oitava: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas, nos termos previstos no Anexo II do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.436/25

8.2. O acompanhamento da execução financeira será realizado por meio da análise das informações estabelecidas pela SMS, de acordo com o Manual de Repasses ao Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponibilizadas pela OS, por meio da prestação de contas mensal.

8.3. A OS deverá incluir a Prestação de Contas na plataforma online no site institucional do MUNICÍPIO, acompanhada com a prestação de contas original de modo físico, obedecendo o limite de 500 (quinhentas) folhas por volume.

8.4. A OS imediatamente à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO deverá solicitar seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para liberação de acesso ao Sistema de Prestação de Contas, assim como, passar por treinamento do sistema on-line.

8.5. A OS deverá apresentar a Prestação de Contas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.6. A Prestação de Contas deverá conter os seguintes documentos:

8.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;

8.6.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal (mobiliário e imobiliário);

8.6.3. Comprovante de Regularidade perante o FGTS;

8.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.6.5. GFIP Mensal;

8.6.6. Comprovante do saldo bancário, com a apresentação dos extratos da conta corrente e aplicação do período, constando o saldo remanescente. Após a avaliação poderá haver repasse proporcional por deduções ao resultado mensal apontado;

8.6.7. Relação em planilha das despesas pagas devidamente dispostas por ordem cronológica de pagamento;

8.6.8. As notas fiscais deverão estar digitalizadas com respectivos comprovantes de pagamento. A aceitação da nota fiscal está condicionada a apresentação de 3 (três) orçamentos, em caso de notas fiscais de despesas indiretas, previstas no Plano de Trabalho para comprovação da economicidade da despesa. A Instrução Normativa 01/2020, atualizada pela Resolução 11/21 do TCE-SP prevê a obrigatoriedade da indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem a despesa, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem e o valor pago;

8.6.9. Relação nominal dos funcionários mantidos com CPF e/ou CNPJ (se for o caso) indicando suas funções;

8.6.10. Relação nominal contendo a descrição do cargo, remuneração e benefícios pagos mensalmente;

8.6.11. Os relatórios descritos nos itens 8.6.9 e 8.6.10 também deverão ser entregues em formato de planilha em excel aos gestores e fiscais do Contrato de Gestão;

8.6.12. Folha de Pagamento e resumo geral além do comprovante de transferência bancária;

8.6.13. Holerites assinados de todos os funcionários e, nos casos de despesas com pessoal da sede, é necessário apresentar o rateio;

8.6.14. O rateio de custeio da sede poderá abranger despesas com aluguel, água, luz, telefone, internet, informática, material de escritório, funcionários, exames admissionais e serviços necessários ao desenvolvimento do objeto contratado. As despesas deverão estar especificadas mensalmente com a proporcionalidade que cabe ao instrumento contratual;

8.6.15. Todas as notas fiscais rateadas deverão conter os dados do Contrato de Gestão, número do Processo e órgão concessor (Secretaria Municipal de Saúde de Bauru);

8.6.16. As despesas deverão constar com identificação do Centro de Custo na Proposta Financeira e na Prestação de Contas;

8.6.17. Outros documentos poderão ser solicitados pela SMS para compor a Prestação de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.436/25

- 8.7. Todos os documentos acima descritos integram a prestação de contas mensal e deverão ser entregues conforme sistema de prestação de contas on-line da Prefeitura e cópia física numerada, contendo os mesmos documentos e na mesma ordem que o sistema, dentro do prazo estabelecido;
- 8.8. A entrega parcial ou a não entrega dos documentos da prestação de contas mensal caracteriza descumprimento de cláusula contratual e a OS ficará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Gestão;
- 8.9. Todas as despesas devem estar de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado e previamente previstas na Proposta Financeira;
- 8.10. Poderão ser glosadas pela SMS as despesas que não se enquadrarem no objeto do Contrato de Gestão, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Proposta Financeira referente ao Plano de Trabalho pactuado com a OS;
- 8.11. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos financeiros do período avaliado e encaminhá-lo à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como em conformidade com o art. 11 da Lei Municipal nº 7.034, de 02 de março de 2018, conforme Decreto Municipal nº 13.743, de 12 de abril de 2018;
- 8.12. A ENTIDADE cumprirá, além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 8.12.1. Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do mês acompanhada do relatório da execução físico-financeira;
- 8.12.2. O não cumprimento pela ENTIDADE de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará a devolução dos valores repassados, e ainda a comunicação à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para interromper os pagamentos;
- 8.12.3. O MUNICÍPIO não emitirá aviso prévio sobre a inadimplência de quaisquer documentos por parte da ENTIDADE;
- 8.12.4. Conforme previsão contida no art. 20 da Lei Municipal nº 7.034, de 02 de março de 2018, nos contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e Organizações Sociais fica estabelecida a prestação de contas nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal, com apresentação quadrimestral em Audiência Pública na Câmara Municipal de Bauru;
- 8.13. A ENTIDADE deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Bauru.
- 8.13.1. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- 8.13.2. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo a posição de carimbo identificador da ENTIDADE, bem como a data, a assinatura de seu preposto e a identificação do Contrato de Gestão as quais se referem;
- 8.13.3. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do Contrato de Gestão e de seus respectivos Termos Aditivos, quando houver, e de acordo com o Plano Orçamentário;
- 8.13.4. Poderão ser glosadas pelo MUNICÍPIO as despesas que não se enquadrarem no objeto do Contrato de Gestão, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a ENTIDADE.
- 8.14. O Relatório Anual de Execução do Objeto e a prestação de contas anual devem ser analisados pelo Conselho de Administração da organização social, nos termos dos Incisos IX e X do art. 4º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1.998, antes do encaminhamento ao MUNICÍPIO.
- 8.15. O Relatório Anual de Execução do Objeto deverá conter a descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados (comparativo das metas cumpridas x metas previstas), nos termos do Inciso IX do art. 4º c/c §1º do art. 8º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1.998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.436/25

8.16. Recebido o Relatório Anual de Execução do Objeto, o MUNICÍPIO deverá encaminhá-lo imediatamente para a Comissão de Avaliação da Supervisão, a fim de que esta possa elaborar o relatório anual conclusivo de que trata o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1.998;

8.17. De posse do Relatório Anual de Execução do Objeto entregue pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL - CONTRATADA, do relatório anual conclusivo produzido pela Comissão de Avaliação da Supervisão, do parecer da auditoria externa e das contas da organização social, o MUNICÍPIO, deverá emitir parecer técnico final de análise do cumprimento do Contrato de Gestão. Esse parecer final deverá, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados;

8.18. Os benefícios sociais e/ou econômicos obtidos por meio deste instrumento deverão ser objeto de avaliação ao fim do ciclo contratual e servirão de subsídio para a tomada de decisão quanto a possível renovação do Contrato de Gestão;

8.19. Na hipótese de descumprimento injustificado de metas e resultados estabelecidos entre as partes ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO notificará a ENTIDADE para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias:

- I. Relatório de Execução Financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto do Contrato de Gestão;
- II. demonstrativos financeiros e contábeis;
- III. extrato das contas bancárias específicas;
- IV. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização social e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V. parecer (ou documento equivalente) do Conselho Fiscal da organização social; e
- VI. outros documentos eventualmente solicitados pelo MUNICÍPIO.

8.20. Os documentos enumerados na Subcláusula anterior, juntamente com a prestação de contas anual e o parecer da auditoria externa independente, somente serão objeto de análise pelo MUNICÍPIO quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas e resultados estabelecidos entre as partes contratantes ou quando houver evidência de existência de ato irregular. Tal análise, quando necessária, contemplará o exame por amostragem da conformidade das despesas realizadas, inclusive quanto à economicidade da despesa e sua vinculação com a execução do objeto do Contrato de Gestão, e também a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica;

8.21. A decisão anual sobre o cumprimento do objeto contratado, a ser proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do relatório anual conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação ou do cumprimento de diligência determinada pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente por mais 30 (trinta) dias, deverá concluir, alternativamente, pelo:

- I. CUMPRIMENTO PLENO DO CONTRATO DE GESTÃO, quando a organização social tiver cumprido plenamente as metas e resultados pactuados nos termos da Sistemática de Avaliação prevista no “Anexo I – Programa de Trabalho”;
- II. CUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO DE GESTÃO, quando não se caracterizar motivo para a decisão pelo cumprimento pleno nem pelo descumprimento do objeto contratado; ou
- III. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) descumprimento injustificado das metas e resultados pactuados, nos termos da Sistemática de Avaliação prevista no Plano de Trabalho;
 - b) rejeição da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração da organização social;
 - c) omissão no dever de apresentar o Relatório Anual de Execução do Objeto, a prestação de contas anual ou, quando for o caso, os documentos exigidos no item 8.19;
 - d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.436/25

e) desfalque ou desvio de recursos ou bens públicos ou, ainda, desvio de função dos servidores públicos cedidos.

8.22. O prazo de que trata a Subcláusula anterior será suspenso caso haja necessidade de notificação da CONTRATADA para entrega dos documentos referidos no item 8.19 desta Cláusula;

8.23. A decisão sobre o cumprimento do Contrato de Gestão caberá à Prefeita Municipal, podendo ocorrer delegação de competência;

8.24. Constatada qualquer circunstância que possa ensejar a decisão pelo descumprimento do Contrato de Gestão, será concedido prazo de no máximo 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a ENTIDADE sanar as irregularidades. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento de todas as irregularidades, a autoridade administrativa competente decidirá pelo descumprimento do Contrato de Gestão e deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

8.25. Quando a decisão for pelo descumprimento do Contrato de Gestão, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, às suas custas, mediante a apresentação de plano de compensação, desde que não tenha havido dolo ou fraude da organização social. Caso o plano de compensação seja regularmente cumprido, a decisão pelo descumprimento do Contrato de Gestão não será empecilho para a continuidade da parceria e para eventual renovação do instrumento, tampouco dará ensejo à desqualificação da organização social;

8.26. Durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data do ato de decisão acerca do cumprimento do Contrato de Gestão, a ENTIDADE deverá manter em seu arquivo físico ou eletrônico os documentos relacionados à execução do presente instrumento, inclusive notas e comprovantes fiscais ou recibos;

8.27. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula e a decisão pelo cumprimento do Contrato de Gestão (de modo pleno ou parcial) não impedem que o Poder Público promova a instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidades, diante de indícios ou evidências de irregularidades na execução do Contrato de Gestão ou de malversação de recursos ou bens públicos;

8.28. A análise do cumprimento do Contrato de Gestão ocorrerá sem prejuízo da atuação e da fiscalização exercida pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Cláusula Nona: DAS PENALIDADES

9.1. A prática pela ENTIDADE de qualquer dos atos passíveis de rescisão deste instrumento, autorizará o MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a:

- I. Aplicar advertências;
- II. Suspender temporariamente a ENTIDADE da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. Declarar inidônea a ENTIDADE para participar de chamamento público ou celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade privada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. O Processo Administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas no caput somente deverá ser instaurado depois de esgotadas as tentativas de solução consensual e amigável entre as partes contratantes.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apartado, observando-se o procedimento previsto na Lei municipal nº 5.804/2009.

9.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Chefe do Executivo, enquanto que a pena de advertência incumbe à Comissão de Avaliação.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da ENTIDADE, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As disposições contidas nesta Cláusula se aplicam sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (conhecida como Lei Anticorrupção).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.436/25

Cláusula Décima: DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser, a qualquer tempo:

- I. encerrado de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- II. denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação encaminhada pelo denunciante; ou
- III. rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula contratual;
 - b) descumprimento, ainda que parcial, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa ou dolo por parte da ENTIDADE;
 - c) violação da legislação regente;
 - d) cometimento reiterado de falhas na execução;
 - e) malversação de recursos ou bens públicos pela ENTIDADE;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento injustificado das recomendações decorrentes da supervisão e da fiscalização;
 - h) desqualificação da ENTIDADE como organização social;
 - i) paralisação das atividades que compõem seu objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO; e
 - j) outras hipóteses previstas na Lei Federal nº 9.637, de 1998, e na legislação regente.

10.2. A denúncia só será eficaz 12 (doze) meses após a data de recebimento da notificação, cabendo às partes nesse prazo continuar a execução do presente Contrato de Gestão. No entanto, durante esse período, as partes podem, de comum acordo, encerrar este instrumento mediante distrato.

10.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do MUNICÍPIO, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da ENTIDADE, o Estado ressarcirá a organização social dos danos emergentes comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento e ao pagamento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização social, bem como pelas dívidas pendentes assumidas pela ENTIDADE com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto deste instrumento.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ENTIDADE, devidamente comprovada, o MUNICÍPIO providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos cedidos, não cabendo à ENTIDADE direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento.

10.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da ENTIDADE, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente Contrato de Gestão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da rescisão, desde que se comprove a existência de saldos financeiros que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido Processo legal.

10.7. Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela ENTIDADE poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada à União a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º, caput, inciso I, alínea "i", da Lei nº 9.637, de 1.998.

10.8. A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo federal, cuja proposição caberá ao MUNICÍPIO, ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.436/25

10.9. A ENTIDADE deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do Contrato de Gestão na data definida para o encerramento contratual e para restituir à União todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, bem como para transferir ao patrimônio da União – ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União e por esta indicada – os saldos financeiros remanescentes, ressaltando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual (tais como contas de serviços públicos) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente).

10.10. Após o encerramento contratual, a ENTIDADE terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao presente Contrato de Gestão e restituir à União os saldos financeiros remanescentes deste instrumento que ainda estiverem sob sua responsabilidade (incluindo o saldo da conta de recursos do fundo de reserva técnica), na proporção dos respectivos aportes, salvo nos casos de renovação do presente Contrato de Gestão ou quando a mesma organização social for selecionada, por meio de chamamento público, para dar continuidade à gestão do objeto deste instrumento.

10.11. Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da conta de recursos operacionais e diversos serão considerados vinculados ao objeto do Contrato de Gestão, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a nova conta corrente de recursos operacionais e diversos do novo Contrato de Gestão relacionado ao objeto, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual.

10.12. Na hipótese da renovação contratual, após o encerramento do presente Contrato de Gestão, os recursos financeiros constantes da conta de recursos do fundo de reserva técnica financeira deverão ser transferidos para a conta de natureza semelhante do novo Contrato de Gestão, devendo ser somados ao percentual previsto para essa finalidade.

10.13. Na hipótese de não renovação contratual, a ENTIDADE não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pelo MUNICÍPIO os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para execução do presente Contrato de Gestão até a data do encerramento contratual, caso os saldos contratuais e recursos de contingência existentes não sejam suficientes para saldar as obrigações.

10.14. Outras situações relativas ao encerramento contratual não previstas na legislação regente ou neste Contrato de Gestão poderão ser reguladas em Termo de Encerramento Contratual a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

Cláusula Décima Primeira: CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

11.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a ENTIDADE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à ENTIDADE.

11.3. Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão, a ENTIDADE declara que:

a) Dispõem de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados Contrato de Gestão;

a) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este Contrato de Gestão;

b) Para a execução deste Contrato de Gestão, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato de Gestão, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. Para atender ao disposto art. 7º da Lei Federal nº 7.637/1998, a ENTIDADE deverá observar os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, especialmente que:

a) O total pago a dirigentes deve ser inferior a cinco vezes o limite individual de remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal;

b) O valor das remunerações deve respeitar os valores praticados no mercado da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.436/25

11.5. Para atender ao disposto art. 27 do Decreto nº 13.743/2018, a ENTIDADE deverá elaborar obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis, constando obrigatoriamente a pesquisa prévia de três orçamentos, bem como regulamento específico contendo disposições sobre processo seletivo para contratação de pessoal para o seu atendimento.

11.5.1. A contratação de pessoal deverá ser precedida de processo seletivo com previsão de aplicação de prova e análise de currículo

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, 14 de abril de 2.025.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

MÁRCIO CIDADE GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIANO LOPES PASTOR
HOSPITAL MAHATMA GANDHI

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO HORÁRIO ESTENDIDO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL

Transferência do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das Unidades Básicas de Saúde nos horários estendidos à Organização Social

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a transferência do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde no horário estendido à Organização Social.

Atualmente o município de Bauru conta com 3 unidades Básicas de Saúde que tem seu horário estendido sob gestão de OS, UBS Bela Vista, Geisel e Chapadão. A proposta é de manter as UBS Geisel e Bela Vista, alterar a Unidade Chapadão para Mary Dota e ampliar a Independência, como dispensação de medicamentos nas farmácias das duas últimas unidades mencionadas.

Este Termo de Referência apresenta informações para subsidiar a elaboração de Programa de Trabalho das Organizações Sociais interessadas em assumir o Contrato de Gestão das Unidades Básicas de Saúde no horário estendido no Município de Bauru, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2 Justificativa

A Portaria GM/MS 2.436 de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) dispõe sobre a adoção de estratégias para garantir um amplo escopo de ações e serviços a serem ofertados na Atenção Básica compatíveis com as necessidades de saúde de cada localidade.

A elaboração deste Termo de Referência visa a manutenção e ampliação destes serviços no município de Bauru, atendendo as orientações do Ministério da Saúde.

Disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, é definido que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O objetivo do horário estendido é de ampliar o acesso às ações e serviços considerados essenciais na APS, reduzir o volume de usuários em condições de saúde de baixo risco em unidades de pronto atendimento e emergências hospitalares.

A proposta é de manter a Bela Vista e Geisel, alterar a UBS Chapadão para Mary Dota, visto a proximidade da UPA Mary Dota como também a presença da farmácia na unidade e ampliar a UBS Independência, devido ao fato da Região não contar com unidade estendida, ser de alta densidade populacional, presença de farmácia e proximidade da UPA Ipiranga, consequentemente assistindo melhor a população. Ampliação e alteração de unidade conta com deliberação prévia dos Conselhos Gestores e Municipal, conforme ATA de 16 de janeiro de 2024.

A manutenção e ampliação dos serviços proporciona melhoria no atendimento à população como também nos indicadores, ocasionando melhoria dos recursos financeiros.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) atualmente conta com um quadro de profissionais insuficiente para execução direta, ocasionando incompatibilidade da carga horária dos servidores em relação às normativas preconizadas pelo Ministério da Saúde para implantação e manutenção da Atenção Básica, visto o Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS) da Saúde, que através das Leis Municipais nº 5.950, em 02 de agosto de 2010, LEI nº 6.564, de 03 de outubro de 2014, estabelece como jornada básica para médico e dentista de 15h/semanais e para o enfermeiro e técnico de enfermagem 30h/semanais. Como também tem enfrentado dificuldade quanto a permanência dos profissionais médicos, por incompatibilidade de jornada da disponibilidade do candidato com a necessidade da administração, com limitações na distribuição da jornada relacionada às normativas dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), e oferta de trabalho mais atrativas.

A Organização Social (OS) por meio da absorção da gerência dessas atividades, efetivada mediante o Contrato de Gestão, adotará medidas que visem a obtenção de vantagem e economicidade para o Município.

As vantagens da parceria com Organizações Sociais de Saúde se apresentam quando leva-se em conta as exigências legais que são inerentes da Administração Pública, como por exemplo, a contratação de pessoal por meio de concurso público, a reposição de profissionais da saúde, devido a afastamentos ou faltas, não é feita em tempo suficiente para garantir a continuidade da assistência à saúde.

Já a parceria do Ente Público com a Organização Social de Saúde, por meio de Contrato de Gestão, garante maior eficácia, eficiência e celeridade em todas essas atividades, pois permite:

- ✓ Que seja exigido que a equipe esteja completa durante todo o horário de funcionamento proposto, sendo de responsabilidade do contratado a reposição de profissionais, mesmo em caso de férias e licenças, assegurando a continuidade da assistência, sem prejuízos aos municípios, o que não é possível na administração pública, visto que não há vacância do cargo;
- ✓ O desenvolvimento do processo de capacitação de pessoal, a supervisão, a avaliação de resultados e monitoramento dos processos de trabalho, de responsabilidade da Organização Social;
- ✓ Que a Organização Social execute os processos de implantação e desenvolvimento da Atenção Primária, além da prestação de serviços à população, ações voltadas ao desenvolvimento da atenção à saúde conforme disposto na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde;
- ✓ O monitoramento e estratégias para o alcance das metas, também fica a cargo da CONTRATADA, possibilitando melhores resultados dos indicadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ A composição das equipes seguindo as regras de validação propostas pelo Ministério da Saúde para que disponham dos incentivos financeiros.
- ✓ Maior agilidade na contratação de pessoal e ampliação de equipes, por não haver impacto previdenciário ao município.

A parceria com Organizações Sociais de Saúde, formalizada por meio de Contratos de Gestão, está regulamentada pela Administração Pública Federal através da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e pelo Governo Estado de São Paulo, através da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998.

No Município de Bauru, o modelo de parceria está regulamentado pela Lei Municipal nº 7.034 de 02 de março de 2018, que dispõe sobre a qualificação das entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais.

Nesse sentido, a apropriação da expertise do setor privado, aplicado à gestão de ações e serviços de saúde e na assistência dos usuários do sistema público de saúde, tem proporcionado a ampliação do cuidado humanizado, qualificado e oportuno.

É importante consignar que o procedimento de qualificação das entidades como Organizações Sociais, assim como o Contrato de Gestão celebrado, está sujeito a intenso controle de resultados por parte do Poder Público, na forma discriminada no respectivo Contrato de Gestão, sem prejuízo do controle do uso dos recursos públicos a ser efetuado, internamente, pelos órgãos competentes do Poder Executivo e, externamente, pela Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário.

Em conclusão, considerando a relevância dos atendimentos de saúde pública e modelo de parceria proposto, com vistas a garantir a continuidade das ações e serviços de saúde ofertados à população do Município de Bauru, com qualidade e eficiência, é apresentado este Termo de Referência.

3 Especificações Técnicas

A Atenção Básica (AB) é a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

AB é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

A gestão e assistência deve ser realizada respeitando os princípios de, universalidade, equidade, integralidade, e as diretrizes do SUS, regionalização e hierarquização, territorialização, população adscrita, cuidado entrado na pessoa, resolutividade, longitudinalidade do cuidado, coordenação do cuidado, ordenação da rede e participação da comunidade.

Para as equipes da Atenção Primária a Saúde, a obrigatoriedade de carga horária é de 30 horas semanais para todos os profissionais de saúde. As regras de composição, carga horária e cadastro dos profissionais e equipes devem ser embasadas conforme preconização do Ministério da Saúde e suas atualizações.

A composição da eAP é multiprofissional, composta no mínimo por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, a eSB, composta por cirurgião dentista e técnico de higienização dentária.

Ações e serviços estes destinados aos usuários agendados, como a demanda espontânea de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelas Áreas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru. Todas as ações e procedimentos devem ser registrados e atualizados nos respectivos Sistemas de Informação do SUS.

A equipe mínima de Atenção Primária, Saúde Bucal, demais profissionais de apoio e farmácia, descritas a seguir:

Cada equipe mínima de eAP 30h deve ser composta por:

- a) 01 médico generalista com carga horária de 30h semanais;
- b) 01 enfermeiro com carga horária de 30h semanais;
- c) 03 técnicos de enfermagem com carga horária de 30h semanais;

Cada equipe mínima de eSB-30h deve ser composta por:

- a) 01 cirurgião dentista com carga horária de 30h semanais;
- b) 01 técnico/auxiliar de saúde bucal com carga horária de 30h semanais;

A equipe de apoio deverá ser composta por:

- a) 01 enfermeiro com carga horária de 30h semanais;
- b) 01 recepcionista/atendente com carga horária de 30h semanais;
- c) 01 auxiliar de limpeza com carga horária de 30h semanais.

Farmácia (UBS Independência):

02 farmacêuticos;

02 Técnico de farmácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 1 – Unidades com horário estendido:

UBS	Endereço	Horário de funcionamento	Horário estendido	Horário estendido aos sábados
Mary Dota	Rua Pedro Prata de Oliveira – 5-45 Núcleo Habitacional Mary Dota, Bauru - SP, 17026-410	07:00 – 19:00	19:00 – 23:00	08:00 – 18:00
Geisel	Rua Antero Donini - Núcleo Res. Pres. Geisel, Bauru - SP, 17033-660	07:00 – 19:00	19:00 – 23:00	08:00 – 18:00
Bela Vista	Rua Marçal de Arruda Campos, 411 - Vila Lemos, Bauru - SP, 17063-060	07:00 – 19:00	19:00 – 23:00	08:00 – 18:00
Independência	Rua Cuba, 1056-1218 - Jardim Terra Branca, Bauru - SP, 17054-280	07:00 – 19:00	19:00 – 23:00	08:00 – 18:00

Tabela 2 – Quantitativo de Equipes nas Unidades:

Unidade	Equipe de Atenção Primária	Equipe de saúde bucal
UBS Independência	1 Equipe eAP 30h	1 Equipe eSB I- 30h
UBS Bela Vista	1 Equipe eAP 30h	1 Equipe eSB I- 30h
UBS Geisel	1 Equipe eAP 30h	1 Equipe eSB I- 30h
UBS Mary Dota	1 Equipe eAP 30h	1 Equipe eSB I- 30h

Tabela 3 – Composição mínima da Equipe de Atenção Primária

Categoria profissional	Nº de profissionais por equipe	Carga horária semanal
Médico	1	30
Enfermeiro	1	30
Téc./ Aux. De enfermagem	3	30

Tabela 4 – Equipe de Saúde Bucal

Categoria profissional	Nº de profissionais	Carga Horária Semanal
Cirurgião dentista	1	30
Técnico de higienização dentária	1	30

Tabela 5 - Composição mínima da Equipe das Unidades de Dispensação (Farmácias)

Técnico de Farmácia	01	30
Farmacêutico	01	30

Tabela 6. Quantitativo geral de profissionais:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Enfermeiro	8
Técnico de enfermagem	12
Médico	4
Farmacêutico*	2
Técnico de farmácia*	2
Cirurgião Dentista	4
Técnico de Higienização Dentária	4
Recepcionista/Atendente	4
Auxiliar de Limpeza	4

Os profissionais da CONTRATADA serão acrescidos a rotina da unidade.

*Deverá também atuar no horário estendido 02 profissionais farmacêuticos e 02 Técnicos de farmácia, nas unidades do Mary Dota e Independência, DAS 19:00 AS 23:00 horas de segunda a sexta, e aos sábados das 08 às 18 horas. Pois apresentam demanda expressiva, com horário de funcionamento atual das 08:00 as 13:00 horas, fazendo necessário essa ampliação para suprir a falta do serviço no período da tarde, como também demanda das UPAS Mary Dota e Ipiranga para a dispensação de medicamentos.

E ampliação do Horário estendido para outras unidades se necessário.

Tabela 7 – Equipe para cobertura de férias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Categoria profissional	Quantitativo
Enfermeiro	1
Médico	1
Cirurgião Dentista	1
Farmacêutico	1
Tec. Enfermagem	2
Recepcionista	1
Auxiliar de limpeza	1
Técnico de Higienização Dentária	1

Horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 19 h às 23h, e aos sábados das 08h às 18h, inclusive aos feriados e pontos facultativos, além das campanhas e programas extraordinários determinados pela Administração Pública com antecedência.

As unidades e serviços de saúde poderão, a critério da administração pública, ser cenário de práticas educativas de projetos e programas desenvolvidos pela SMS/SP, como por exemplo, Programas de Residência Médica.

O município de Bauru fez adesão ao Incentivo à Gestão Municipal (IGM) do SUS São Paulo, sendo este um programa que transfere recursos financeiros às cidades do estado de São Paulo, tendo como objetivo o custeio as ações e serviços de saúde.

O IGM Paulista prevê recursos financeiros para o componente variável o desempenho do município, medido a partir de indicadores definidos e listados abaixo:

- ✓ Cobertura vacinal em criança menor que 1 anos de idade – Poliomielite (VIP);
- ✓ Cobertura vacinal em criança menor de 1 ano de idade – Pentavalente;
- ✓ Cobertura vacinal em criança menor de 1 ano de idade – Pneumocócica;
- ✓ Cobertura vacinal em criança com 1 ano de idade – Tríplice viral D1;
- ✓ Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
- ✓ Razão de exame citopatológico do colo uterino em mulheres de 25 a 64 anos, considerando a população SUS dependente;
- ✓ Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;
- ✓ Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre;
- ✓ Mortalidade infantil.

Não foi listado acima o Levantamento Rápido de Índices para Aedes Aegypti, por ser inerente ao Departamento de Saúde Coletiva.

A APS desempenha importante papel relacionado a mortalidade infantil, proporcionando maior acesso ao pré natal, promoção ao aleitamento materno, aumento da cobertura vacinal e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança no primeiro ano de vida.

É importante mencionar que seguiremos as atualizações do Ministério de Saúde e Secretaria de Saúde do Estado.

As Unidades devem reconhecer as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando-as em relação aos outros pontos de atenção à saúde, contribuindo para que a programação dos serviços de saúde parta das necessidades das pessoas, com isso fortalecendo o planejamento ascendente.

Se houver necessidade de expansão ou redução de novos serviços e/ou novas equipes e unidades de saúde da rede municipal para atender as necessidades da população ou alterações normativas relacionadas à PNAB, o Poder Público poderá solicitar o acréscimo ou redução dos serviços à OS.

4 DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU (SMS) – CONTRATANTE:

- 4.1 Convênios com as instituições de ensino, acolhimento e organização da rede municipal da saúde como cenário de formação dos profissionais de saúde, favorecendo a integração das ações de ensino, pesquisa e assistência à saúde, assim como estágios curriculares obrigatórios não remunerados e visitas técnicas (Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de 04 de agosto de 2015);
- 4.2 O fornecimento à população dos medicamentos padronizados, constantes na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), a serem dispensados, mediante prescrição em consonância com os protocolos, normas e legislações, nas farmácias da rede municipal de saúde;
- 4.3 Os serviços de laboratório a serem executados pelas empresas que já possuem contratos firmados com a SMS, seguindo os moldes e parâmetros praticados nestes contratos;
- 4.4 Coleta do lixo hospitalar;
- 4.5 Despesas com aluguel de imóveis locados para abrigar unidades de saúde;
- 4.6 Fornecimento de internet e telefonia;
- 4.7 Fornecimento dos gases medicinais e serem utilizados na Unidades indicadas neste Termo de Referência;
- 4.8 Disponibilizar à OS os meios necessários a execução do objeto, incluindo os recursos financeiros, por meio de repasse mensal, de acordo com o plano orçamentário e cronograma de desembolso, conforme previsto no CONTRATO DE GESTÃO e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- 4.9 Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atrasos nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela OS;
- 4.10 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.11 Manter a OS informada sobre as diretrizes municipais;
- 4.12 Para efeitos de inventário e registro, realizar, de modo prévio ao efetivo gerenciamento por parte da OS, levantamento patrimonial, estrutural e dos documentos e informações financeiras, bem como relatório das condições dos equipamentos médico-hospitalares em uso nas unidades;
- 4.13 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação de serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;
- 4.14 Acompanhar, monitorar e avaliar os indicadores de qualidade e produtividade e as prestações de conta da OS;
- 4.15 Elaborar os instrumentos para monitoramento e avaliação contratual;
- 4.16 Analisar e acompanhar a capacidade e as condições da OS para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial, inclusive mediante avaliação quadrimestral das metas e indicadores conforme definição contida no Ato Convocatório, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- 4.17 Fornecer os materiais e insumos necessários para a realização do trabalho;
- 4.18 A Secretaria Municipal de Saúde regula, monitora, avalia e controla as atividades assumidas pela OS, no escopo de garantir a integralidade e a qualidade da assistência prestada, sendo responsável pelas diretrizes e protocolos de saúde a serem adotados no Município, enquanto a Organização Social - OS gerencia, operacionaliza e produz serviço dentro de critérios especificados no processo de seleção do Contrato de Gestão;
- 4.19 A organização e o processo de trabalho, objetos do CONTRATO DE GESTÃO devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas priorizadas no planejamento da SMS, conforme modalidades de atenção e estrutura da rede. É diretriz essencial que as unidades e serviços gerenciados pela OS integrem as redes de cuidados e os sistemas de regulação municipal.

5 DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) – CONTRATADA

- 5.1 Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- 5.2 Manter sede administrativa própria no município de Bauru, com estruturas físicas próprias que concentre o pessoal que não atue diretamente nas unidades de saúde;
- 5.3 Atender às requisições da SMS, a qualquer tempo, para eventuais esclarecimentos sobre qualquer assunto vinculado objeto lícito;
- 5.4 Acompanhar os parâmetros praticados pela SMS em sua APS, em referência ao adicional de insalubridade e periculosidade para unidades com RX aos profissionais da odontologia expostos;
- 5.5 Desenvolver serviços de saúde de acordo com as normas, legislação e diretrizes do SUS em vigor, normas e diretrizes técnicas da SMS por meio de suas portarias, protocolos contemplando a legislação municipal;
- 5.6 Garantir a assistência baseada nos princípios do SUS como a universalidade, equidade e integralidade;
- 5.7 Garantir a humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 5.8 Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a OS por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 5.9 Garantir a preservação de autonomia das pessoas na defesa de sua integralidade física e moral, bem como sua decisão em relação ao aceite ou recusa do tratamento proposto, exceto nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;
- 5.10 Garantir a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 5.11 Garantir o direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 5.12 Garantir a confidencialidade e o sigilo de dados e informações relativas aos usuários de acordo com a Lei de Proteção de dados pessoais (LGPD) e atualizações;
- 5.13 Garantir de esclarecimento dos direitos dos usuários quanto aos serviços oferecidos e responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- 5.14 Garantir a participação da comunidade;
- 5.15 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 5.16 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da SMS, independentemente das convicções religiosas da OS e de seus colaboradores;
- 5.17 A OS deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela SMS por meio de suas portarias e protocolos;
- 5.18 Apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvida pela SMS nas unidades de saúde;
- 5.19 Solicitar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás junto às repartições competentes, necessárias à regular execução do serviço, conforme legislação vigente, objeto deste Termo de Referência;
- 5.20 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;
- 5.21 Prestar esclarecimentos à SMS, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a OS, independentemente de solicitação, atendendo eventuais requisições de informações;
- 5.22 Permitir visitas e vistorias pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, além dos membros dos diferentes conselhos e técnicos da SMS devidamente identificados;
- 5.23 Implantar um sistema de pesquisa de satisfação do usuário, preferencialmente os propostos pelo MS para avaliação do desempenho com o intuito de aprimorar a avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente;
- 5.24 Utilizar a Ouvidoria da SMS, respeitando os prazos estabelecidos para atendimento das demandas dos usuários do SUS;
- 5.25 Transferir, integralmente à SMS em caso de distrato ou extinção da OS CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- lhe fora permitido;
- 5.26 Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação permanente e/ou continuada, além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- 5.27 Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários físicos e digitais, bem como os documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as Resoluções do Conselho Federal de Medicina;
- 5.28 Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento à SMS e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos municípios, assim como os demais documentos que comprovem confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- 5.29 Submeter-se à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes;
- 5.30 Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.31 Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR 5, bem como de outras comissões que a SMS julgar oportuno;
- 5.32 Permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva;
- 5.33 Desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com a SMS, aos trabalhadores das equipes, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho a implantação cuidado integral;
- 5.34 Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- 5.35 Adotar todas as medidas necessárias para que o Gestores e a Fiscais deste CONTRATO acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto;
- 5.36 Utilizar os sistemas de informação determinados pela SMS, mantê-los atualizados e garantir que os respectivos dados sejam informados nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e pelo MS, bem como outros que vierem a ser exigidos;
- 5.37 Manter controle de riscos da atividade dos profissionais, por meio de seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes;
- 5.38 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de trabalho sem prévio relatório à SMS e aprovação expressa pelo Gestor Municipal;
- 5.39 Desenvolver ações, serviços e procedimentos de acordo com pactuações municipais tendo como base a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), Portaria nº 841 de 2 de maio de 2012, e carteira de serviços da Atenção Primária à Saúde e atualizações;
- 5.40 Atender as requisições, solicitações e/ou projetos específicos da SMS, especialmente em situações como pandemias, epidemias, calamidade pública, estado emergência ações de utilidade pública na área de atuação;
- 5.41 Realizar e apresentar juntamente à prestação de contas anual a atualização do inventário patrimonial, sendo que as eventuais incorporações ou baixas deverão ser especificadas;
- 5.42 Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo em respeito ao fomento público;
- 5.43 A atuação da OS será acompanhada e avaliada, em relação ao cumprimento das metas estabelecidas neste edital, mensal e quadrimestralmente pelos gestores, fiscais e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada nos termos da Lei Municipal nº 7.034 de 02 de março de 2018 e pelo Decreto Municipal nº 13.743 de 12 de abril de 2018.
- 5.44 Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos neste Termo de Referência;
- 5.45 Manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;
- 5.46 Disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato;
- 5.47 As orientações técnicas referentes à prestação de serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração e deliberação;
- 5.48 Configurar a hipótese do item anterior, o cumprimento das normas técnicas da administração municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela CONTRATANTE;
- 5.49 Manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial;
- 5.50 Utilizar dos protocolos estabelecidos pela SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- 5.51 Utilizar rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados;
- 5.52 Estimular a participação dos colaboradores da OS nos Conselhos de Saúde em todas as instâncias, local, regional e municipal;
- 5.53 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual, eximindo a CONTRATANTE de responder solidariamente;
- 5.54 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências;
- 5.55 Dar conhecimento imediato à SMS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;
- 5.56 Encaminhar previamente os protocolos técnicos, que porventura, queiram ser implantados para serem validados pelos técnicos da SMS;
- 5.57 Crachás e jalecos para cada profissional estando impresso o logo do SUS, brasão do município de Bauru, mediante aprovação pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE;

- 5.58 Responsabilizar-se pelo controle dos materiais e insumos, por meio dos sistemas de informação disponibilizados pela SMS;
- 5.59 Responsabilizar-se pelo uso correto e racional por seus colaboradores de materiais, insumos e medicamentos providos pela SMS, incluindo o controle adequado de estoque e validade, cabendo-lhe a respectiva reposição em caso de uso incorreto, desperdício e perda por mal acondicionamento ou por vencimento por falta de controle local;
- 5.60 Responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos biomédicos e médico-odontológicos existentes nas unidades de saúde, refrigeradores, expositores de insumos e imunobiológicos, cedidos para execução deste contrato;
- 5.61 Utilizar de forma correta todos equipamentos fornecidos pela SMS, em caso de perda, danificação, extravio ou mau uso, ficará a OS responsável pela reposição;
- 5.62 Eventuais equipamentos adquiridos passarão a fazer parte do patrimônio municipal, sendo os bens inventariados;
- 5.63 Responsabilizar-se pela conservação predial das unidades de saúde onde executar os serviços contratados em decorrência deste Chamamento Público;
- 5.64 Será de responsabilidade da OS a conservação do equipamento de informática e de escritório instalados e existentes nas unidades de saúde onde for executar o objeto deste certame considerando data da assinatura do contrato, pertencentes ao patrimônio público, cabendo-lhe a respectiva reposição em caso de furto, roubo, dano ou avaria decorrentes de culpa ou dolo em seu horário de execução;
- 5.65 Responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos de informática, bem como comunicar a SMS em caso de necessidade da implantação ou manutenção de rede lógica, instalados e existentes nas unidades de saúde onde for executar o objeto deste certame, considerando a data da assinatura do contrato, pertencentes ao patrimônio público;
- 5.66 A partir da data da assinatura deste contrato as aquisições de novos equipamentos de informática serão de responsabilidade da SMS. O equipamento passará a fazer parte do patrimônio municipal, sendo os bens inventariados;
- 5.67 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas das instalações e unidades de saúde utilizadas na execução dos serviços;
- 5.68 Ao final do expediente as Unidades deverão estar em perfeita condição para o início do expediente do dia seguinte, limpa e com lixo recolhido;
- 5.69 Responsabilizar-se pelo serviço de limpeza predial em área externa;
- 5.70 Fornecer Procedimentos Operacionais Padrão – POPs de limpeza nos Serviços de Assistência à Saúde a ser encaminhado ao gestor do contrato até 30 dias após a assinatura;
- 5.71 Oferecer capacitação e habilitação aos profissionais da equipe de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza de serviços de saúde, adequados às áreas crítica, semicrítica e não crítica, como também estar aptos a realizar Limpeza Úmida, Limpeza com Jatos de Vapor de Água, Limpeza Molhada e Limpeza Seca, de acordo com os protocolos estabelecidos;
- 5.72 Apresentar documentação adequada para comprovação da capacitação sobre os POPs e atividade de educação permanente mensais para os profissionais da equipe de limpeza;
- 5.73 A periodicidade e frequência de limpeza concorrente e terminal nos ambientes, de acordo com a classificação de risco, deverão ser determinadas pelo responsável da unidade, em consonância com SMS;
- 5.74 Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da qualidade da manutenção de limpeza;
- 5.75 Apresentar mensalmente aos fiscais de contrato o relatório referente às atividades de limpeza executadas no mês anterior e as medidas de adequação implementadas para adequação, caso tenham havido apontamentos em fiscalização;
- 5.76 Os saneantes, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção de superfícies devem atender às determinações vigentes da SMS;
- 5.77 Realizar o recolhimento dos resíduos em todos os ambientes na dependência das unidades, e demais exigência legais nos termos da legislação vigente, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortante;
- 5.78 Realizar o recolhimento dos resíduos hospitalares respeitando as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final de acordo com as normas da ABNT e a legislação vigente;
- 5.79 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, fornecendo o comprovante da realização de treinamento para a fiscalização pela CONTRATANTE;
- 5.80 Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação quanto aos equipamentos, produtos, técnica de limpeza, pessoal (uso adequado de Uniforme e EPI), frequência de limpeza concorrente e terminal, e inspeção dos serviços nas áreas;
- 5.81 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo MUNICÍPIO;
- 5.82 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (luvas de PVC e botas impermeáveis);
- 5.83 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 5.84 Responder ao MUNICÍPIO pelos danos ou avarias causadas por seus empregados e encarregados ao patrimônio do MUNICÍPIO, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 5.85 Manter equipe mínima completa nas unidades de saúde durante os 12 meses do ano, sendo que nos casos de demissão ou afastamentos de qualquer natureza a reposição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que não haja prejuízo ao atendimento à população;
- 5.86 Manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, como dados pessoais, endereço domiciliar e telefones para contato, foto 3x4 recente, cópia do diploma de formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber, cópia do diploma de especialização para os cargos e/ou funções que exijam essa formação, cópia do comprovante de pagamento do ano do exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber, cópia da declaração de ética profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe emitida no ano da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.87 Os profissionais contratados deverão ser incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a contratação e/ou quaisquer alteração;
- 5.88 Responder por todas as obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários, inclusive das rescisões dos contratos de trabalho e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados, ou colaboradores contratados e utilizados na execução dos serviços, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados terceiros;
- 5.89 Manter controle do ponto biométrico ou cartão eletrônico, de todos os profissionais sob sua gestão, responsabilizando-se pela guarda e exibição quando de eventual solicitação por parte da CONTRATANTE;
- 5.90 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, à CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos e imóveis sob sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5.91 Propor e desenvolver anualmente programação de ações de educação permanente e/ou continuada com os profissionais das equipes com o intuito de qualificar o processo de trabalho, a qualidade da assistência com equidade de modo humanizado;
- 5.92 Realizar a contratação dos profissionais por meio de processo seletivo, publicado integralmente em edital ou instrumento similar de ampla divulgação: Diário Oficial do Município, jornal de ampla divulgação local, site oficial, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bauru; respeitando prazo razoável entre a divulgação e o início das inscrições e constando a qualificação exigida, os critérios de seleção, atribuições das funções a serem preenchidas para assegurar transparência, lisura e impessoalidade;
- 5.93 Não poderão ser CONTRATADAS, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 5.94 Garantir e apoiar a rede municipal da saúde como cenário de formação dos profissionais de saúde, favorecendo a integração das ações de ensino, pesquisa e assistência à saúde, provenientes dos convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Bauru, Secretaria Municipal de Saúde e as instituições de ensino, conforme a Lei Municipal nº 7.031, de 29 de dezembro de 2.017;
- 5.95 Os profissionais contratados pela OS devem estar cientes de que poderão atuar como preceptores. As solicitações de estágios curriculares, pesquisas e visitas técnicas que porventura sejam solicitadas à OS, deverão ser encaminhadas à gestão da Secretaria Municipal da Saúde;
- 5.96 A organização dos cenários de formação será realizada conjuntamente e passarão por aprovação pela comissão do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde (COAPES), Portaria Interministerial nº 1.127 de 04 de agosto de 2015;
- 5.97 Os prestadores de serviços vinculados à Organização Social deverão receber estagiários quando expressamente autorizados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, baseado na celebração de instrumento jurídico firmado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e as instituições de ensino públicas ou privadas de nível técnico, superior, Programas de Residência Médica e/ou Multiprofissional, Programa de Educação/Formação e/ou Projetos aderidos pelo Município no âmbito Estadual e/ou Federal, de acordo com as legislações vigentes, ficando vedadas as disposições contrárias; As atividades de preceptoria não poderão, sob nenhuma hipótese, causar prejuízo na assistência prestada à população, independente do local de trabalho. Os preceptores não poderão reduzir o número de atendimentos ou produção, seguindo sempre os preceitos éticos e morais da profissão;
- 5.98 As atividades de preceptoria poderão ser de forma remunerada ou não, a critério da Instituição de Ensino, entes Federados, entre outros programas;
- 5.99 O pagamento da preceptoria será efetuado diretamente ao preceptor, devendo ser por meio das instituições de Ensino, entes Federados, entre outros programas;
- 5.100 A atividade de preceptoria não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Bauru;
- 5.101 O pagamento da preceptoria não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos, sendo devido somente enquanto perdurarem as condições da função;
- 5.102 Enviar Relatório Mensal referente aos Recursos Humanos à SMS, com a descrição nominal dos colaboradores, local/equipe de trabalho, carga horária, horário de trabalho, período em que laborou e salário;
- 5.103 Os profissionais contratados terão seus salários registrados conforme legislação vigente, devendo ser observado o piso salarial e dissídios das categorias, em consonância com os respectivos Órgão, Conselhos e Sindicatos de classe;
- 5.104 Os contratos de trabalho celebrados devem ser regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.105 Submeter a legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, devendo implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado a legislação respectiva;
- 5.106 Apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviço na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida;
- 5.107 A Organização Social CONTRATADA para gestão do objeto deste Termo de Referência ficará responsável pelo gerenciamento e operacionalização de toda a estratégia necessária para a sua execução, inclusive respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou Administração Pública por seus funcionários;
- 5.108 O modelo gerencial a ser proposto pela Organização Social, assim como os atendimentos aos pacientes deverão obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, mantendo-se sempre a dignidade, o respeito e a qualidade na prestação dos serviços contratados. Deve também adotar as linhas de cuidado, e protocolos propostos pelo Ministério da Saúde em consonância com as linhas de cuidados, protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.109 Manter registro atualizado nos Sistemas Informatizados indicados pela Secretaria Municipal de Saúde todos os acolhimentos, atendimentos, procedimentos, visitas, reuniões, regulação ou outros desempenhados na rotina, disponibilizando as informações a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades de Saúde;
- 5.110 Atualizar cadastro do usuário no sistema informatizado, em todos os atendimentos na unidade – endereço e telefone;
- 5.111 Alimentar regularmente os sistemas de informação vigentes ou novos que venham a ser implementados pela SMS em substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- ou em complementaridade aos atuais;
- 5.112 Manter equipe treinada e apta a utilizar os sistemas de informação;
- 5.113 Quanto aos sistemas de informação disponibilizados pela SMS, a CONTRATADA deverá informar os gestores de qualquer alteração de funcionário para realização de capacitação pela Secretaria;
- 5.114 Referente aos sistemas de informação disponibilizados pelo Estado e pelo Ministério da Saúde, será de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, capacitação e reciclagem dos profissionais;
- 5.115 Informar a SMS, alterações quanto ao cadastro de equipes, profissionais, carga horária, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, mantendo atualizado os dados conforme regulamentação específica;
- 5.116 Os dados que porventura vierem a ser glosados por desatualização do SCNES por parte da CONTRATADA, não serão contabilizados na produção para prestação de contas;
- 5.117 Em caso de inconsistências ou dificuldade de utilização dos sistemas de informação fornecidos, a CONTRATADA deverá utilizar o sistema de chamados de suporte técnico indicado pela SMS;
- 5.118 Deverá ser realizado periodicamente pela CONTRATADA capacitação e atualização em relação ao uso dos sistemas de informação, para a correta alimentação dos dados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
- 5.119 Seguir as orientações do Ministério da Saúde quanto aos sistemas de informação para subsidiar o trabalho da gestão municipal no acompanhamento e adesão a formatos de financiamento e opções para monitoramento da situação de saúde do município;
- 5.120 Utilizar o Portal e-Gestor conforme orientações do Ministério da Saúde e SMS;
- 5.121 Além dos funcionários previstos nas equipes descritas, a OS também poderá contratar apoiadores institucionais com experiência em Atenção Primária que tratarão diretamente com o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela Secretaria da Saúde sobre os diversos assuntos relacionados à execução técnica do contrato;
- 5.122 As demissões, férias e afastamentos de qualquer natureza, de qualquer categoria profissional, deverão ser avaliadas previamente pela OS, que somente deverá autorizar a saída do funcionário mediante reposição IMEDIATA no prazo máximo de 02 (dois) dias, mesmo quando se tratar de casos de afastamentos e/ou demissões imprevistas, fortuitos ou de força maior, responsabilizando-se a OS por eventuais prejuízos à continuidade do serviço de saúde em caso de descumprimento;
- 5.123 A Secretaria Municipal da Saúde poderá solicitar a contratação de profissionais ou a incorporação e implantação de novas equipes, novos programas de saúde, conforme a necessidade, variação e/ou perfil epidemiológico da população de cada região, bem como para atender a Política Nacional da Atenção Básica ou eventuais alterações normativas impostas pelo Ministério da Saúde;
- 5.124 As contratações promovidas pela OS seguirão o regime da CLT, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Bauru, sendo que eventuais rescisões ou indenizações serão de inteira responsabilidade do empregador, não havendo solidariedade ou subsidiariedade do Município.
- 5.125 A assinatura do contrato deverá ser feita no mínimo 30 dias antes do início das atividades;
- 5.126 As equipes deverão estar CONTRATADAS no mínimo 07 dias antes do início das atividades, para realização de integração com a Secretaria de Saúde para capacitações em sistemas vigentes, fluxos e protocolos de trabalho para operacionalização dos serviços;

6 DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelos gestores, fiscais e pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO a ser celebrado com a Organização Social - OS. O acompanhamento e fiscalização será realizado mensalmente pelos gestores e fiscais e o acompanhamento e avaliação realizado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- 6.2. A SMS poderá rever a periodicidade da avaliação da comissão, caso seja necessário para garantir o desenvolvimento das atividades.
- 6.3. Os gestores do CONTRATO DE GESTÃO serão responsáveis por:
- 6.4. Conferir e aprovar a Prestação de Contas Financeira mensalmente;
- 6.5. Encaminhar os relatórios técnicos para a comissão mensalmente;
- 6.6. Enviar o recibo de pagamento para atestamento do fiscal e, após enviar para o pagamento correspondente;
- 6.7. Propor ações de melhoria à OS quando julgar necessário;
- 6.8. Os fiscais do CONTRATO DE GESTÃO serão responsáveis por:
- 6.9. Receber os Relatórios de Atividades mensais enviados pela OS;
- 6.10. Acompanhar mensalmente os Relatórios de Atividades, contendo as metas quantitativas e qualitativas propostas;
- 6.11. Atestar os recibos de pagamento correspondente, autorizando o pagamento;
- 6.12. Propor ações de melhoria à OS quando julgar necessário;
- 6.13. Encaminhar os relatórios técnicos para a comissão mensalmente;
- 6.14. Os gestores e fiscais também realizarão as demais atribuições contidas no Decreto Municipal nº 16.666 de 17 de março de 2023, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos e instrumentos análogos firmados pelo Município de Bauru;
- 6.15. A SMS nomeará a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, constituídos conforme Portaria da SMS a ser publicada no Diário Oficial do Município de Bauru – D.O.M, conforme definido no Decreto Municipal nº 13.743 de 12/04/2018, para atuar no controle e acompanhamento da execução dos serviços realizados pela OS;

7 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será responsável por:

- 7.1 Acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- 7.2 Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- 7.3 Avaliar os relatórios apresentados pela OS e pelos gestores e fiscais, bem como a prestação de contas, obrigatória ao final de cada exercício financeiro;
- 7.4 Em casos de conflito entre gestores, fiscais e OS, a Comissão será solicitada para avaliar e se posicionar quanto ao questionamento.
- 7.5 Elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde relatório conclusivo da avaliação procedida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.6 Encaminhar, quadrimestralmente, a Câmara Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, relatório de suas atividades no período;
- 7.7 Comunicar, imediatamente, ao Secretário Municipal de Saúde, e à Controladoria do Município, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social;
- 7.8 Executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- 7.9 Os fiscais consolidarão as informações obtidas a partir da verificação mensal do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela OS, por meio dos Relatórios de Atividades mensal;
- 7.10 Os gestores consolidarão as informações referentes a aplicação dos recursos, por meio da Prestação de Contas Financeira, e encaminharão aos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação para realização da avaliação.
- 7.11 O relatório elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação será encaminhado ao Secretário Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde;
- 7.12 A execução do CONTRATO DE GESTÃO estará sujeita a sofrer auditorias dos órgãos públicos, como Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, Ministério da Saúde e ainda pelos conselhos instituídos no município;
- 7.13 A SMS de Bauru repassará à OS os valores definidos na Proposta Financeira, em parcelas fixas mensais, que poderão sofrer descontos embasados na avaliação do Relatório de Atividades Mensal;
- 7.14 A OS deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Bauru até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, recibo de pagamento e o Relatório de Atividades, e após a avaliação e aprovação dos fiscais, será realizado o pagamento no 20º (vigésimo) dia do mês;
- 7.15 A primeira parcela do cronograma de desembolso será repassada no 20º (vigésimo) dia do mês sem a prévia avaliação do Relatório de Atividades pelos fiscais.
- 7.16 Os recursos repassados serão de fonte federal e municipal;

8 A OS deverá manter contas bancárias exclusivas em bancos públicos e isentas de tarifas, da seguinte maneira:

- 8.1 As contas bancárias deverão ser separadas por fonte de recurso a serem repassados, federal e municipal, conforme orientação da SMS;
- 8.2 Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser mantidos em aplicação financeira.
- 8.3 Os rendimentos financeiros deverão ser aplicados integralmente no objeto do Contrato de Gestão, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos repassados.
- 8.4 A análise do cumprimento das metas por meio dos indicadores estabelecidos, poderá resultar em desconto financeiro, de até 10% do valor total previsto no cronograma de desembolso no mês avaliado, conforme ANEXO 01 – SISTEMA DE PAGAMENTO.
- 8.5 Quando pertinente, o desconto referente a indicadores não atingidos, será realizado no mês subsequente, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

9 RELATÓRIO DE ATIVIDADES:

- 9.1 A OS apresentará o Relatório de Atividades mensalmente à SMS de Saúde, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 9.2 O Relatório de Atividades deverá conter, sem prejuízo as demais informações assistenciais e técnicas necessárias, no mínimo: relatório de execução do objeto do Contrato de Gestão, com a descrição detalhada das atividades realizadas e relatório comparativo entre as metas quantitativas e qualitativas pactuadas e os resultados alcançados;
- 9.3 A OS deve elaborar relatório das atividades programadas e realizadas mensalmente, conforme ANEXO II – METAS E INDICADORES;

10 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA:

- 10.1 A Organização Social de Saúde poderá utilizar recursos do CONTRATO DE GESTÃO para custear despesas classificadas como custos indiretos, desde que necessárias à execução do objeto e que não ultrapassem o montante de 5% (cinco por cento) do valor total/mensal do CONTRATO DE GESTÃO, devendo ainda cumprir:
- 10.2 As despesas permitidas nessa modalidade devem ter natureza de custeio, sendo proibida a utilização para despesas com natureza de investimento, tendo em vista a impossibilidade de identificar o detentor do patrimônio (OS, Município de Bauru ou outros entes partícipes do rateio);
- 10.3 Também está proibida a utilização de recursos do CONTRATO DE GESTÃO para custeio de despesas classificadas como custos indiretos para manutenções e reformas de média e grande monta, bem como despesas de publicidade e propaganda de qualquer natureza;
- 10.4 Caso os custos indiretos (rateio) sejam comuns a diferentes ajustes celebrados pela OS, deverá ser apresentado a composição analítica das despesas e memória de cálculo do rateio da despesa utilizando o critério financeiro de cada ajuste celebrado;
- 10.5 As despesas rateadas devem ser rastreáveis e sua composição deve ser transparente, assim, a memória de cálculo deverá informar o valor total da despesa e a parte que cabe à unidade em questão, devendo as despesas rateadas serem comprovadas no seu todo;
- 10.6 O rateio das despesas deve ser embasado nos Comunicados SDG nº 23/22 e 25/23 do TCESP;
- 10.7 A SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer outros documentos e informações relacionados à execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- 10.8 Com o encerramento do contrato, a OS terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o fim da vigência para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à SMS;
- 10.9 O não cumprimento dos prazos referentes à Prestação de Contas ou de qualquer obrigação relacionada a adequação das inconsistências encontradas, ensejará na devolução pela OS de valores repassados, ou em descontos nos repasses subsequentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ainda comunicação à Secretaria de Economia e Finanças para interromper os pagamentos, conforme avaliação dos gestores;

- 10.10** A OS deverá promover a transparência e divulgação da prestação de contas em site próprio e também no Portal da Transparência, conforme sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Bauru;
- 10.11** Demais normas sobre a elaboração da Prestação de Contas Financeira estão conforme ANEXO III - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA.

ANEXO B - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Município de Bauru e o(a) __ __ __, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços de gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades da Atenção Básica, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE BAURU – Qualificação completa, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO:

O (A) __, inscrita no CNPJ nº __, com endereço na Rua __, n. __, Bairro __, CEP __, no Município de __, neste momento representado (a) por __, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no RG n. __ e CPF n. __, neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.

Considerando o Contrato de Gestão nº __/__, firmado entre o Município de Bauru e o(a) __, cujo objeto é o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades Básicas de Saúde, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº 12.879/2019, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens a ser anexado a este Termo, imediatamente após assinatura do Contrato de Gestão e antes do início da gestão do hospital pela organização social de saúde.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do PERMITENTE.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo PERMITENTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do MUNICÍPIO, em substituição.

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo PERMISSIONÁRIO, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, o PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2 O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de Gestão nº __, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento. Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº __. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
- b) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.
- c) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos; Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMITENTE.

- d) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.
- e) Comunicar ao PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisicões de bens mões que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

3.3. Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o PERMITENTE à autoria.

Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

3.4. Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº _____.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário. O PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá: Ressarcir o PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

7.2. Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado. Os bens mões permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Bauru, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº XXX/XXXX.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da Cidade de Bauru/SP como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

LOCAL DATA ASSINATURAS

ANEXO C – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram o Município de Bauru e o(a) __ __, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis na implantação dos serviços de gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades da Atenção Básica, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, para os fins que se destina.

PARTICIPES:

PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE BAURU

Qualificação completa, doravante denominado PERMITENTE. PERMISSIONÁRIO:

O(A) __, inscrita no CNPJ nº __, com endereço na Rua __, n. __, Bairro __, CEP __, no Município de __, neste momento representado (a) por __, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no RG n. __ e CPF n. __, -neste ato-denominado PERMISSIONÁRIO.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão nº XXX/XXXX, firmado entre o Município de Bauru e o(a) __, cujo objeto é o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades da Atenção Básica, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº ____/____ RESOLVEM as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso dos imóveis: Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade Básica de Saúde, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de Gestão nº XXX/XXXX, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo a situação do prédio.
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.
- c) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n XXX/XXXX restituir os imóveis cedidos nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria. Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os imóveis objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.
- d) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. É facultado ao PERMISSIONARIO executar obras complementares nos imóveis, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente do Município de Bauru.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº XXX/XXXX; Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta permissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
O PERMITENTE deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº XXX/XXXX.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.
Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Cidade de Bauru como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
8.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

LOCAL DATA ASSINATURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BAURU

ENTIDADE: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13.436/25

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Gestão o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO HORÁRIO ESTENDIDO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO A DESTE CONTRATO DE GESTÃO, bem como Plano de Trabalho, que integra este Contrato de Gestão, Processo Administrativo nº 13.445/24 e Plano de Trabalho apresentada pela ENTIDADE conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 14 de abril de 2.025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO MUNICÍPIO:

Nome: Márcio Cidade Gomes
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE:

Nome: Luciano Lopes Pastor
Cargo: Presidente
CPF: 205.467.898-89

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Nome: Márcio Cidade Gomes
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

Nome: Everson Demarchi
Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças
CPF: 110.662.358-48

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Bárbara Torrecilha Spiri
Cargo: Administradora
CPF: 324.948.778-30

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BAURU

ENTIDADE: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 13.436/25

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Gestão o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO HORÁRIO ESTENDIDO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO A DESTE CONTRATO DE GESTÃO, bem como Plano de Trabalho, que integra este Contrato de Gestão, Processo Administrativo nº 13.445/24 e Plano de Trabalho apresentada pela ENTIDADE conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

NOME: MÁRCIO CIDADE GOMES

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 6.770.535-2

CPF: 019.225.038-86

DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1955

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Dr. Sérvio Túlio Carrijo Coube, nº 114, Jd. Infante Dom Henrique, Apto 510, Bauru/SP, CEP: 17.012-632

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49, Centro, CEP: 17.015-200, Bauru/SP

E-MAIL PROFISSIONAL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mcidadegomes@gmail.com

TELEFONE PESSOAL: (11) 99172-1823

TELEFONE INSTITUCIONAL: (14) 3104-1477

PERÍODO DE GESTÃO: 2.025 à 2.028

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: MÁRCIO CIDADE GOMES

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49, Centro, CEP: 17.015-200, Bauru/SP

TELEFONE: (14) 3104-1477

E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BAURU

ENTIDADE: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 13.436/25

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Gestão o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO HORÁRIO ESTENDIDO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO A DESTE CONTRATO DE GESTÃO, bem como Plano de Trabalho, que integra este Contrato de Gestão, Processo Administrativo nº 13.445/24 e Plano de Trabalho apresentada pela ENTIDADE conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

NOME: SUÉLLEN SILVA ROSIM

CARGO: PREFEITA MUNICIPAL

RG Nº: 001.611.656

CPF: 017.712.851-84

DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1988

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AVENIDA AFONSO JOSÉ AIELLO, Nº 14-100, LOTE H17, VILLAGIO II, BAURU/SP

ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA DAS CEREJEIRAS, Nº 1-59, 3º ANDAR, VILA NOEMY, BAURU/SP

E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: suellen.rosim@gmail.com

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2025 à 2028

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: SUÉLLEN SILVA ROSIM

CARGO: PREFEITA MUNICIPAL

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR: PRAÇA DAS CEREJEIRAS, Nº 1-59, 3º ANDAR, VILA NOEMY, BAURU/SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br